

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 032/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

**CONCORRÊNCIA VISANDO ALIENAR IMÓVEIS
DO DISTRITO INDUSTRIAL DA LOCALIDADE DE
MORRO TICO-TICO.**

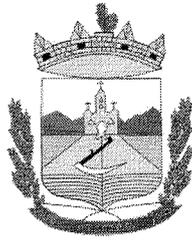
Fábio Persch, Prefeito Municipal de Bom Princípio, no exercício de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação subsequente e Lei Municipal 2.376/15, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **07 de maio de 2021, às 09 horas**, no Setor de Licitações, na Avenida Guilherme Winter, nº 65, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO de PESSOAS JURÍDICAS ou PESSOAS FÍSICAS para alienação de IMÓVEIS URBANOS, de propriedade do MUNICÍPIO, conforme dados abaixo, os quais serão abertos no dia, hora e local acima indicados.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente concorrência é a alienação de lotes do Distrito Industrial da localidade de Morro Tico-Tico conforme lei ordinária municipal nº 2.376/2015, alterada pelas Leis ordinárias municipais nº 2.661/2018 e 2.797/2020, e descrições abaixo:

a) LOTE 01

IMÓVEL - LOTE Nº 01 - Um terreno urbano com área de 4.205,12m², contendo um prédio industrial de um pavimento e um telheiro em madeira e alvenaria com 362,00m², situado em Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio-RS, em quarteirão indefinido, formado pela Rua João Cláudio Chassot, Rua Sem Denominação, propriedade de Inácio Steffens, do Município de Bom Princípio e de Liro Oscar Caspari, com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: inicia no ponto 1, junto a divisa da propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz-RS) com o alinhamento da Rua João Cláudio Chassot, com ângulo interno de 127°29'51", segue para o ponto 2, sentido leste-oeste, na extensão de 49,01 metros, divide ao SUL, com propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz); deste, com ângulo interno de 90°08'01", segue para o ponto 3, sentido sul-norte, na extensão de 58,87 metros, divide ao OESTE, com propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.877, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí-RS); deste, com ângulo interno de 90°00'00", segue para o ponto 4, sentido oeste-leste, na extensão de 92,81 metros, divide pela frente, ao NORTE, com a Rua Sem Denominação, lado ímpar; deste, com ângulo interno de 54°55'33", segue para o ponto 5, sentido nordeste-sudoeste, na extensão de 25,88 metros, divide ao SUDESTE, com a Rua João Cláudio Chassot; deste, com ângulo interno de 177°56'54", segue para o ponto



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

1, de origem, sentido nordeste-sudoeste, na extensão de 47,60 metros, divide ao SUDESTE, com a Rua João Cláudio Chassot. Imóvel descrito e registrado na Matrícula nº 34.876 do Ofício de Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí/RS.

b) LOTE 12

IMÓVEL - LOTE 12 IMÓVEL: Um terreno urbano, com área de 1.952,410m², sem benfeitorias, situado na Rua Triunfo, esquina com Rua Sem Denominação Oficial, no Morro Tico-Tico, município de Bom Princípio – RS, em quarteirão indefinido, formado pela Rua João Cláudio Chassot, Rua Triunfo, propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.878, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí – RS) e propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088 no Registro de Imóveis de Feliz-RS), com as seguintes medidas, ângulos e confrontações: O imóvel inicia junto ao marco T, com coordenadas U T M Este (x) 465.111,7505 e Norte (Y) 6.739.885,9622; do vértice T, segue em direção até o vértice U, no azimute 179°33'35", na extensão de 68,70 metros, confrontando ao LESTE, com Rua Sem Denominação Oficial (Matrícula nº 37.612, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí –RS); do vértice U, segue em direção até o vértice 6, no azimute 269°54'06", na extensão de 28,39 metros, confrontando ao SUL, com propriedade de Liro Oscar Caspari (Matrícula nº 9.088, do Registro de Imóveis de Feliz- RS); do vértice 6, segue, em direção até o vértice 7, no azimute 359°29'57", na extensão de 68,63 metros, confrontando ao OESTE, com propriedade do Município de Bom Princípio (Matrícula nº 34.878, deste Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí – RS); finalmente do vértice 7, segue até o vértice T, (início da descrição), no azimute de 89°46'34", na extensão de 28,47 metros, confrontando ao NORTE, com Rua Triunfo; fechado assim um perímetro de 194,20 metros. Imóvel descrito e registrado na Matrícula nº 37.613 do Ofício de Registro de Imóveis de São Sebastião do Caí/RS.

2 – Os lotes serão alienados pelos valores mínimos, nos termos de avaliação da Comissão de Avaliações do Município:

- Lote 1: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- Lote 12: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.1 – Para o pagamento à vista terá o desconto de 5% sobre o valor ofertado.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

Os documentos e as propostas serão recebidas pela Comissão de Julgamento de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, redigidos em língua nacional, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para o que se sugere, na sua parte fronteira, a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA Nº **001/2021**
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da pessoa jurídica)

AO
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONCORRÊNCIA Nº **001/2021**
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da pessoa jurídica)

3.1 – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Como condição de habilitação, deverão os interessados depositar no Banco 041, Banco do estado do Rio Grande do Sul, Agência 0142, conta-corrente 04.064807.0-8, até o dia **04 de maio de 2021**, as importâncias abaixo relacionadas, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação atribuída ao imóvel de cada subitem, constante do item 01, como caução, conforme prevê o Art. 18, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente:

LOTE 01: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

LOTE 12: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)

3.1.2 – O envelope nº 01 (Documentação), deverá conter:

3.1.2.1 – Carta de Credenciamento, conforme ANEXO I do presente Edital.

3.1.2.2 – Cópia do comprovante de depósito da caução indicada no subitem 3.1.1 do presente Edital.

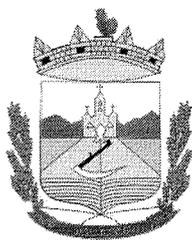
3.1.2.3 – Declaração do proponente de que visitou o local, tendo conhecimento de seu estado atual, conforme ANEXO II.

3.1.2.4 – Declaração firmada aceitando e submetendo-se a todos os termos do presente Edital, conforme ANEXO III.

3.1.2.5 – Na hipótese de pessoa jurídica: Registro comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Consolidação Social e Alterações se houver, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

3.1.2.6 – Na hipótese de pessoa física: cópia do CPF e RG.

3.1.2.7 – Certidão negativa de débitos municipais.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.2.8 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital.

3.1.2.9 – Declaração do proponente de que tem conhecimento pleno das obrigações e compromissos previstos na Lei Municipal nº 2376/2015 e suas alterações e de que implantará o projeto de construção da atividade econômica, no imóvel a ser adquirido, no prazo de três anos a contar da data da homologação do processo licitatório.

3.2 – O envelope nº 02 (proposta) deverá conter:

3.2.1 – A proposta financeira COM OFERTA DO LANCE, não podendo ser inferior ao especificado no Item 2, conforme o disposto no ANEXO IV do presente Edital.

3.2.2 – A proposta financeira deve especificar em quantas parcelas o proponente se obriga a pagar o lote ofertado, já que as condições de pagamento são um critério de desempate entre os proponentes (item 5.3).

3.2.3 – As propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que deixarem de atendê-lo em todo ou em parte.

3.2.4 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

3.2.5 – Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados, a não ser quando consignados na Ata de encerramento da licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado na data de assinatura do contrato, junto ao Banco 041, Banco do estado do Rio Grande do Sul, Agência 0142, conta-corrente 04.022608.0-0.

4.1.1 – O valor caucionado depositado pelo vencedor do certame será convertido em parte do pagamento, abatido do valor à vista ou da primeira parcela, integralmente.

4.1.2 – O valor do imóvel poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo, a primeira na data da assinatura do contrato, a segunda 30 dias após o vencimento da primeira, e assim sucessivamente, sob a incidência de juros de 1% ao mês, mediante guia de pagamento fornecida pelo Município.

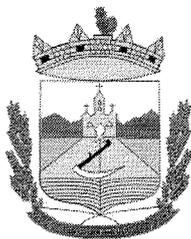
4.1.3 – Na hipótese de inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, poderá o Município rescindir o contrato sem qualquer ressarcimento por parte do Município.

4.1.4 – Eventuais parcelas vencidas sofrerão correção monetária, juros e multa de mora nos termos estipulados no Código Tributário Municipal.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações e será considerado vencedor o participante que fizer a maior oferta financeira apresentada para cada imóvel constante de cada subitem constante do objeto da licitação.

5.2 - Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo maior oferta financeira por lote.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

5.3 – Em caso de empate entre propostas, aquela que ofertar o menor prazo de pagamento será vencedora.

5.4 - Permanecendo o empate entre dois ou mais participantes, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todos os licitantes, de conformidade com o Art. 45, § 2º, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, especialmente o disposto no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Serão observadas, em todas as fases da presente licitação, as normas previstas nos incisos, alíneas, parágrafos do Art. 109, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A presente receita será lançada na seguinte dotação orçamentária:
42220000000000 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, contados da homologação do presente certame, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato de compra e venda.

8.2 – Na falta de cumprimento do estabelecido na cláusula anterior, será chamado o segundo colocado para contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá revogar o item do presente certame, de acordo com sua conveniência.

8.3 – Se o vencedor não honrar a proposta, o valor caucionado será convertido em receita, a título de multa.

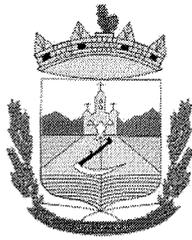
9 – DA DEVOLUÇÃO DO VALOR CAUCIONADO

9.1 – O valor caucionado pela empresa não-vencedora será devolvido após assinatura do Contrato Administrativo de cada lote pelo vencedor do certame, através de depósito bancário, em conta indicada pela empresa participante à Tesouraria da Municipalidade.

10 – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

10.1 – A empresa vencedora tem a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial e/ou comercial e/ou prestação de serviços inicialmente prevista salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público.

11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 - Poderão participar do processo licitatório pessoas físicas ou jurídicas, sendo permitida a construção de pavilhão industrial ou imóvel comercial, inclusive com possibilidade de locação do imóvel construído.

11.2 – As propostas que forem apresentadas em desconformidade com o exigido neste Edital e as que contiverem preço inferior ao valor da avaliação serão automaticamente desclassificadas.

11.3 – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

11.4 – A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

11.5 – Ao Município fica assegurado o direito de, em seu interesse, revogar, anular ou não aceitar nenhuma das propostas apresentadas.

11.6 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.7 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

11.8 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os licitantes ou seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão de Julgamento de Licitações.

11.9 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope nº 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

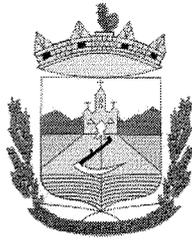
11.10 – A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

11.11 – A alienação do imóvel será feita por escritura pública, após o pagamento integral do lance, correndo por conta do vencedor da licitação e adquirente do imóvel todas as despesas cartoriais e tributárias na alienação.

11.12 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais, deverá ser feito por escrito, conforme abaixo:

11.12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

11.12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.13 – A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital.

11.14 – A base de cálculo para pagamento do ITBI será sobre o preço ofertado na proposta financeira vencedora.

11.15 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e Assessorias Técnica e Jurídica, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

11.16 – O presente Edital está de conformidade com a Lei N° 8.666 de 21/6/1993 e legislação subsequente e Leis Municipais 2.376/15, 2.661/2018 E 2.797/2020.

11.17 – Os licitantes ficam cientes de que a aquisição do(s) presente(s) imóvel(is) está condicionada a lei ordinária municipal n° 2.376/2015, alterada pelas Leis ordinárias municipais n° 2.661/2018 e 2.797/2020.

11.18 – O presente edital e seus anexos podem ser retirados na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita a Avenida Guilherme Winter, 65, centro, em Bom Princípio, com informações pelo e-mail contratos@bomprincípio.rs.gov.br e pelo site www.bomprincípio.rs.gov.br.

11.19 - Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

11.19.1 – ANEXO I – Carta de Credenciamento.

11.19.2 – ANEXO II – Declaração de visita aos terrenos.

11.19.3 – ANEXO III – Declaração de atendimento aos termos do presente Edital.

11.19.4 – ANEXO IV – Proposta Financeira.

11.19.5 – ANEXO V – Minuta de Contrato.

11.19.6 – ANEXO VI – Laudos de avaliação dos imóveis e Certidões Matrículas atualizadas

12 – DOS PRAZOS PARA ESCRITURAÇÃO E MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para encaminhamento da escritura e matrícula de transferência das áreas e protocolo, junto ao Município, do licenciamento ambiental (licença prévia) e do projeto arquitetônico, bem como para início da construção do estabelecimento e início das operações pelo adquirente de lote:

- a) Escritura e Matrícula: encaminhamento ao Registro de Imóveis em até 30 dias a contar do pagamento da última parcela da compra do lote;
- b) Início das operações: em até 3 anos a contar da data de homologação do processo descrito no caput do art. 5º.

12.1 - O início das operações será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e posterior vistoria do estabelecimento pelo Município.

12.2 - Ao longo do período estipulado no item 12 - b, a empresa a se instalar junto ao lote deverá encaminhar e obter o licenciamento ambiental e aprovação do projeto arquitetônico.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

12.3 - O não cumprimento de qualquer dos prazos estipulados neste artigo implicará em aplicação de multa de 0,75% ao mês, ou fração correspondente aos dias de atraso, aplicadas de modo cumulativo e tendo como base o valor da aquisição do lote, corrigido pelo IPCA.

12.4 - Para fins de aplicação do item 12 - b, será considerada a data de vencimento da última parcela, não sendo considerados eventuais atrasos no pagamento.

12.5 - Na hipótese de conclusão da edificação em até 360 dias a contar do prazo estipulado no artigo 7º da Lei Municipal nº 2376/2015, o proprietário fará jus ao ressarcimento de 50% do ISSQN incidente sobre a obra, mediante requerimento do beneficiado, a ser pago em até 10 dias a contar da conclusão da edificação.

12.6 - A conclusão da edificação será comprovada mediante obtenção do habite-se.

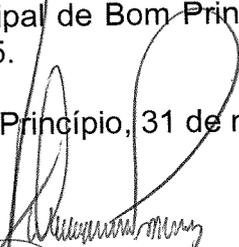
13 - Os casos omissos, possíveis ambiguidades, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações e Assessorias Técnica e Jurídica, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

13.1 - O presente Edital está de conformidade com a Lei Nº 8.666 de 21/6/1993 e legislação subsequente e Leis Municipais nº 2376/2015 e 2.661/2018.

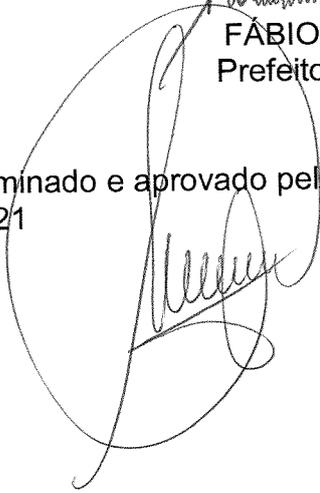
13.2 - Os licitantes ficam cientes de que a aquisição do(s) presente(s) imóvel(is) está condicionada as Leis Municipais nº 2376/2015 e 2.661/2018

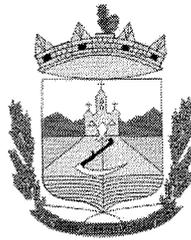
14 - Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, junto ao Setor de Licitações, na Avenida Guilherme Winter, 65.

Bom Princípio, 31 de março de 2021.


FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria do Município.
Em 31/03 /2021





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Carta de Credenciamento Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica.....
localizada na Rua....., nº....., na
cidade de, Estado, inscrita no CNPJ
nº Credencia o Sr....., CPF
nº....., RG nº....., confere todos os poderes
necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº **001/2021**, assim como todos os poderes específicos para
rubricar a documentação, proposta, apresentar impugnação e desistir de recursos,
assinar atas, CONTRATOS e tudo que diz respeito aos interesses da representada.

Localidade e data

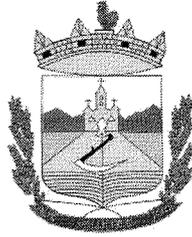
Data, assinatura e indicação do CPF do representante legal da pessoa jurídica e
mais indicação dos dados da pessoa jurídica participante

Carta de Credenciamento Pessoa Física

A pessoa física
residente na Rua....., nº....., na
cidade de, Estado, inscrita no CPF
nº Credencia o Sr....., CPF
nº....., RG nº....., confere todos os poderes
necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº **001/2021**, assim como todos os poderes específicos para
rubricar a documentação, proposta, apresentar impugnação e desistir de recursos,
assinar atas, CONTRATOS e tudo que diz respeito aos interesses da representada.

Localidade e data

Data, assinatura e indicação do CPF da pessoa física participante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

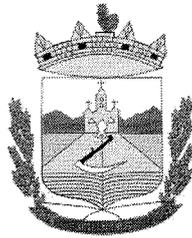
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos que visitamos o Lote ____, terreno nº _____ constante do Edital, localizado no Distrito Industrial do Morro Tico-Tico, Bom Princípio/RS, objeto do EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº **001/2020** e que temos pleno conhecimento de seu estado atual.

SE PESSOA JURÍDICA: Data, assinatura e indicação do RG do representante legal da pessoa jurídica e mais indicação dos dados da pessoa jurídica (caso seja) participante.

SE PESSOA FÍSICA: Data, assinatura e indicação do CPF da pessoa física participante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

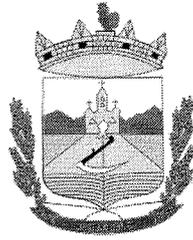
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos que aceitamos e nos submetemos a atender a todos os termos contidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **001/2021**.

SE PESSOA JURÍDICA: Data, assinatura e indicação do RG do representante legal da pessoa jurídica e mais indicação dos dados da pessoa jurídica (caso seja) participante.

SE PESSOA FÍSICA: Data, assinatura e indicação do CPF da pessoa física participante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

**PROPOSTA FINANCEIRA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL
(MORRO TICO- TICO) DE BOM PRINCÍPIO – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

LOTE _____ - LANCE OFERTADO R\$ _____

SE PESSOA JURÍDICA: Data, assinatura e indicação do RG do representante legal da pessoa jurídica e mais indicação dos dados da pessoa jurídica (caso seja) participante.

SE PESSOA FÍSICA: Data, assinatura e indicação do CPF da pessoa física participante



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2020
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. FÁBIO PERSCH, doravante denominado MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, e, estabelecida na, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, representada por, tendo em vista Edital da Concorrência nº **001/2020**, doravante denominada COMPRADORA com base na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a alienação de imóvel urbano, de propriedade do Município, localizado no Distrito Industrial na localidade de Morro Tico-Tico, Bom Princípio – RS conforme dados abaixo:

xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA

A compradora pagará ao Município a importância de R\$ (.....) nas seguintes condições:

- À vista: depósito junto ao Banco 041, Banco do estado do Rio Grande do Sul, Agência 0142, conta-corrente 04.022608.0-0a na data de assinatura do presente Contrato, se à vista;

- Parcelado: mediante emissão de boleto bancário pela tesouraria do Município, sendo a primeira parcela na data da assinatura do contrato, a segunda parcela 30 dias após o vencimento da primeira e assim sucessivamente;

Em ambos os casos o valor caucionado depositado pelo vencedor do certame será convertido em parte do pagamento, abatido do valor à vista ou da primeira parcela, integralmente. O valor do lance poderá ser pago em uma única parcela, com 5% de desconto, ou em até dez parcelas mensais e consecutivas, vencendo a segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira, e assim sucessivamente. Na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, fica cancelada a alienação, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

A compradora se compromete a seguir os prazos estabelecidos abaixo:

- c) Escritura e Matrícula: encaminhamento ao Registro de Imóveis em até 30 dias a contar do pagamento da última parcela da compra do lote;
- d) Início das operações: em até 3 anos a contar da data de quitação da aquisição do lote.

CLÁUSULA QUARTA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A compradora tem a obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA

A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

42220000000000 – ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA

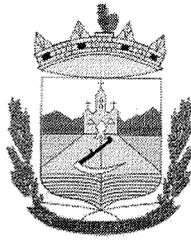
Na escritura pública de venda conterà, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora, de qualquer das condições estabelecidas na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam estabelecidos os seguintes prazos para encaminhamento da escritura e matrícula de transferência das áreas e protocolo, junto ao Município, do licenciamento ambiental (licença prévia) e do projeto arquitetônico, bem como para início da construção do estabelecimento e início das operações pelo adquirente de lote:

- a) Escritura e Matrícula: encaminhamento ao Registro de Imóveis em até 30 dias a contar do pagamento da última parcela da compra do lote;
- b) Início das operações: em até 3 anos a contar da data de quitação da aquisição do lote.

O início das operações será comprovado mediante obtenção de alvará de licença, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, e posterior vistoria do estabelecimento pelo Município. Ao longo do período estipulado no item II, a empresa a se instalar junto ao lote deverá encaminhar e obter o licenciamento ambiental e aprovação do projeto arquitetônico. O não cumprimento de qualquer dos prazos estipulados neste artigo implicará em aplicação de multa de 1% ao mês, ou fração correspondente aos dias de atraso, aplicadas de modo cumulativo e tendo como base o valor da aquisição do lote, corrigido pelo IPCA. Para fins de aplicação do item II, será considerada a data de vencimento da última parcela, não sendo considerados eventuais atrasos no pagamento. Na hipótese de conclusão da edificação em até 360 dias a contar do prazo estipulado no item I do artigo 4º, o proprietário fará jus ao ressarcimento de 50% do ISSQN incidente sobre a obra, mediante requerimento do beneficiado. A conclusão da edificação será comprovada mediante obtenção do habite-se. Na hipótese de alienação de lotes por qualquer de seus adquirentes, deverá ser recolhida multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor de aquisição da área, corrigido pelo IPCA e em parcela única. Na situação de que trata o caput, as condições impostas neste capítulo passarão a contar junto ao adquirente a partir da data de formalização da aquisição.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 8.666 e alterações, pelas Leis Municipais 2.271/15, 2.661/2018 e 2.797/2020 as quais terão aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

COMPRADORA